



DECRETO Nº 007/2024

SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS E DE IRREGULARIDADES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o que consta do art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da CF, e os arts. 9º e 10º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, nos arts. 4º-A e 4º-B e no caput e §1º do art. 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º: Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

II. Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III. Denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.460/2017;

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608/2018;

IV. Habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração;

V. Unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

Art. 3º A denúncia será dirigida à Ouvidoria Municipal, observados os seguintes pontos:

I - A preservação da identidade do denunciante como regra;

II - O encaminhamento da denúncia apenas após a pseudonimização dos dados do denunciante;

III - A responsabilidade pelo sigilo dos elementos de identificação em todas as fases do processo.



§ 1º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º Agentes públicos que não desempenhem funções na Ouvidoria deverão encaminhar imediatamente denúncias recebidas para a Ouvidoria, sem divulgar conteúdo ou dados do denunciante.

Art. 4º As unidades de ouvidoria garantirão ao denunciante a possibilidade de:

I. Formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

II. Ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou emolumentos;

III. Conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 6.919/2019.

Art. 5º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no §1º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, e no art. 4º-B da Lei Federal nº 13.608/2018.

§1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do §1º do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§3º As unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessaram as denúncias e as respectivas datas de acesso.

§4º A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no §2º.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Municipal:

I - Receber e processar denúncias, garantindo o sigilo do denunciante;

II - Registrar as denúncias em sistema informatizado com controle de acesso;

III - Encaminhar as denúncias pseudonimizadas às unidades competentes para apuração;

IV - Informar ao denunciante sobre o andamento da apuração, respeitando os limites legais.

Art. 7º A unidade de apuração competente, motivadamente, poderá requisitar à unidade de ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.



§1º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§2º Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 8º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades de ouvidoria será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no caput, a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 9. A unidade de ouvidoria implantará medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

Art. 10. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I. Monitorar o cumprimento do disposto neste Decreto;
- II. Manter a Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes;
- III. Receber e monitorar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades e recomendar a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilização administrativa resultante de tais apurações;
- IV. Suspender atos administrativos praticados em retaliação ao direito de relatar;
- V. Editar atos administrativos com vistas à proteção do denunciante.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os agentes responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 13 de dezembro de 2024.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal